

Conselho Municipal de Assistência Social

Tangará – Santa Catarina

RESOLUÇÃO N.º 05/2019

“Cria Comissão Organizadora da 12.ª Conferência Municipal de Assistência Social.”

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a deliberação constante na Ata n.º 183 de 12 de Agosto de 2019.

Considerando o Decreto n.º 091 de 26 de Agosto de 2019, que convoca a 12.ª Conferência Municipal de Assistência Social e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da **12.ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** composta pela Presidente do CMAS, Cristiane Regina Borges Correa e pela Vice-Presidente, Vandreia Bonassi Rampon e pelos conselheiros (as):

Representantes Governamentais

Carolina Luchesi Maciel – Representante da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação

Luci Lazzari - Representante da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação

Sociedade Civil

Mario Valdemar Junges – Representante de Usuários

Margarete Samistraro – Representante de usuários

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência municipal de Assistência Social;
- II. Preparar e acompanhar a operacionalização da 12.ª Conferência Municipal;
- IV. Organizar e coordenar a 12.ª Conferência Municipal;
- VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

Art. 3º - Para a operacionalização da 12.ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- II. Diretoria Municipal de Assistência Social
- III. Departamento Jurídico;
- IV. Assessoria de imprensa;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 12.ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Conselho Municipal de Assistência Social

Tangará – Santa Catarina

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vandreia Bonassi Rampon

Vice presidente CMAS